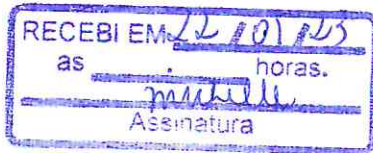




PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

N.º. CONTROLE SICOM: 055/2023

TERMO DE FOMENTO N.º 051/2023



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E O ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA, com sede na avenida Alexandre Simpson, s/n.º, bairro Chácara, em Sacramento – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.835.134/0001-46, neste ato representada pelo seu Presidente **GIOVANNI FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º. M-1.809.697, inscrito no CPF sob o n.º 361.479.746-53, residente e domiciliado nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal n.º 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o memorando 033/2023, da Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhado o valor que serão repassados no EXERCÍCIO DE 2023, em que os valores referentes a 12 (doze) meses, em conformidade com o Decreto Municipal n.º. 111/2018;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria Municipal n.º 014/2023, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental, com os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º, juntado no processo administrativo n.º 1.579/2023;

CONSIDERANDO o parecer jurídico da Assessoria Jurídica Especializada Sousa Oliveira – Advogados Associados, emitido em 18 de abril de 2023, pelos Drs. Daniel Ricardo Davi Sousa – OAB/MG 94.229, Paula Fernandes Moreira – OAB/MG 154.392 e Gustavo Brito Rabelo – OAB/MG 204.336, que se aplica como parecer paradigma, considerando que o conteúdo legal e jurídico se apresenta idêntico ao caso, ora indagado para a respeitável Assessoria. (fls. 106/117 – autos: 1.579/2023)

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio ao **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º. 1.517, de 29 de setembro de

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 111, de 16 de abril de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA:

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio, estima-se a despesa global em **R\$20.281,61 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, em **PARCELA ÚNICA**.

2.2.2.1 – As informações da Controladoria Interna do Município, autoriza o valor total da COSIP 2023, no valor de **R\$20.281,61 (vinte mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos)**, em **PARCELA ÚNICA**, anual até o **10º (décimo) dia útil do mês de junho de 2023**, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao gasto médio dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, com referência.

2.2.2.2 – Utilizar-se-á o cálculo citado no item anterior, porém, multiplicado por 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente, com pagamento até o 10º dia útil do mês de janeiro.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no item 2.2.2.1, em nome do **ABRIGO DOCE LAR DA CRIANÇA**, são referentes à **instalação de n.º 3006233588**.

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da **INSTITUIÇÃO**, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **Dotação: 02.07.08.243.0081.2.004.3.3.50.39.00 Ficha 380 recurso 1500.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Fomento, sem ônus para as partes:

6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.

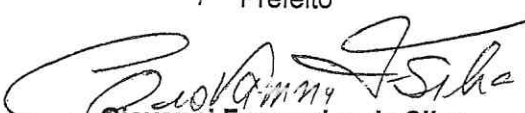
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.


E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.


Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 18 de maio de 2023.


Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Giovanni Fernandes da Silva
Presidente

Testemunhas:

1) - 
Nadia Karoline dos Antojos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04